



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GETULINA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.616 de 02 de março de 2020.

De autoria do Vereador Rodrigo Mengato Lima.

*INSTITUI PROJETO VOLUNTÁRIO
“SEMANA DA GINCANA
ECOLÓGICA E CONSCIENTIZAÇÃO
DE PROTEÇÃO AS NASCENTES,
CÓRREGOS E RIOS MUNICIPAIS”
NO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Voluntário “Semana da Gincana Ecológica de Conscientização e Proteção as nascentes, córregos e rios municipais.” no Município de Getulina com vistas à conscientização e à educação ambiental.

Parágrafo único. O Projeto a que alude o caput deste Artigo poderá contar com a participação e o apoio de entidades públicas e privadas interessadas.

Art. 2º O Projeto “Semana da Gincana Ecológica e Conscientização de Proteção as nascentes, córregos e rios municipais.” terá as seguintes metas:

I - aprimorar a cidadania ambiental, estimulando a participação individual e coletiva na resolução dos problemas ambientais locais;

II - promover a educação ambiental e a consciência sobre a importância da preservação do meio ambiente de forma dinâmica, por intermédio do desenvolvimento de brincadeiras, jogos interativos, palestras, atividades culturais, exposições de espécies vegetais, nas escolas e da promoção de atividades práticas em parques, bosques e em áreas de reservas ambientais do Município;

III - refletir sobre os impactos da ação desordenada do homem na natureza com as queimadas, devastação de florestas, poluição do ar e da água, e acerca da busca do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º O Projeto “Semana da Gincana Ecológica e Conscientização de Proteção as nascentes, córregos e rios municipais.” será organizado pelo Município e poderá ser desenvolvido em parcerias com grupos de voluntários, educadores, universitários, profissionais do ramo e será direcionado à coletividade em geral, especialmente a crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 4º A Gincana consistirá em varias etapas:

- Apresentação de teatro, com temas relacionados a natureza;
- Campeonatos de perguntas e respostas;
- recolher nas escolas, bairros, comunidades, nascentes, córregos, rios, e Lagoas materiais recicláveis.
- Entre outros itens.

Art. 5º A escola vencedora será aquela que fizer maior pontuação, no somar de todas as atividades relacionadas no inicio da Gincana.

Art. 6º A premiação consiste em um troféu ou placa de honra ao mérito a escola que vencedora na Gincana Ecológica

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Meio Ambiente do Município irá convidar as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares para participar da gincana.

Art. 8º Poderá ser convidado o Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Policia Ambiental, entre outros órgãos relacionados ao meio ambiente.

Art. 9º Todo o material reciclável arrecadado terá sua destinação conforme for estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Meio Ambiente.

Art. 10 - A coordenação do Projeto, formas de participação, divisão das tarefas e cronograma de atividades serão fixadas nas primeiras reuniões do Projeto.

Parágrafo único. Nesta mesma reunião será nomeado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de março de 2020

Ano V | Edição nº 766

Página 3 de 3

um responsável para fiscalizar a gincana em cada escola participante.

Art. 11- Fica instituída no calendário oficial do Município a “Semana da Gincana Ecológica e Conscientização e Proteção as nascentes, córregos e rios municipais.”

Parágrafo único. A “Semana da Gincana Ecológica e Conscientização de Proteção as nascentes, córregos e rios municipais”. Será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 12 - A secretaria de educação e Departamento de Meio Ambiente serão responsável pela divulgação da “Semana da gincana ecológica e conscientização de proteção às nascentes, córregos e rios municipais.” através de suas redes sociais, rádios e jornais locais e ainda, enviando os convites às escolas particulares e estaduais que queiram participar da Gincana.

Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina: 02 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria

LEI Nº 2.617 de 02 de março de 2020.

De autoria do Vereador Rodrigo Mengato Lima

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Getulina/SP, a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de novembro, dia Mundial do Hip Hop.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal do Hip-Hop será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas

diversas modalidades artísticas, que são características do movimento Hip-Hop, como o break, o grafite e demais modalidades, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e/ou das entidades que os congregam, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip-Hop, como ferramenta para a integração social e contribuição para a educação formal.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais, sempre de acordo com o interesse e a disponibilidade dos entes públicos.

Art. 4º - Todas as ações desta semana devem necessariamente focar o cuidado e preservação da vida, o combate à violência e ao consumo de drogas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina: 02 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Assessor de Secretaria